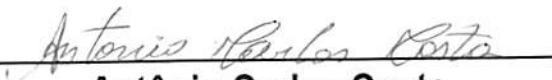


TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em 23 abril de 2021, procedeu-se a abertura do processo administrativo nº 2304001/2021, tendo como objeto a Contratação de Pessoa Física para Prestação de serviços de treinamento dos profissionais da Saúde para a implantação do Prontuário Eletrônico do Cidadão – PEC, afim de que se possa obter uma produção de forma eficaz e efetiva, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cantanhede/MA. Com este fim e para constar, eu, Antônio Carlos Costa, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Cantanhede - MA, 23 de abril de 2021.


Antônio Carlos Costa
Setor de Protocolo



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
reconstruindo nossa cidade

Memorando nº 2304001/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CANTANHEDE/MA
PROC. <u>2304001/2021</u>
FLS. <u>02</u>
RUB. <u>4</u>

Cantanhede - MA, 23 de abril de 2021.

À Senhora
CHELIA MARIA SILVA
Secretária Municipal de Saúde
Cantanhede-MA

Prezada Secretária,

Solicita-se a adoção das providências necessárias para **Contratação de Prestação de serviços de treinamento dos profissionais da Saúde para a implantação do Prontuário Eletrônico do Cidadão – PEC**, afim de que se possa obter uma produção de forma eficaz e efetiva, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cantanhede/MA.

A contratação mostra-se necessária em razão do atendimento as exigências do Ministério da Saúde, trazendo benefícios importantes como: acesso rápido às informações de saúde e intervenções realizadas; melhoria na efetividade do cuidado e possível redução de custos com otimização dos recursos, além de aprimorar e automatizar o processo de envio de informações da AB para o Ministério da Saúde, impactando na qualificação dos sistemas de informações. Ou seja, a implantação do prontuário eletrônico traz benefícios, ao mesmo tempo, para gestores, profissionais de saúde e cidadãos.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUAT.
01	Prestação de serviços de treinamento dos profissionais da Saúde para a implantação do Prontuário Eletrônico do Cidadão - PEC.	SERVIÇO	01

Colocamo-nos a sua disposição para eventuais esclarecimentos

Atenciosamente,


Alexsandro Martins Baima
Secretário Adjunto de Saúde

Alexsandro Martins Baima
Secretário Adjunto de Saúde
CPF 809.575.103-08



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
Realizando nossa cidade

Ofício nº 2304003/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CANTANHEDE/MA
PROC. 2304001/2021
FLS. 03
RUB. ↓

Cantanhede - MA, 23 de abril de 2021.

Ilmo. Sr.
RICARDO DOUGLLAS LINHARES RODRIGUES
Chefe do Setor de Compras
Prefeitura Municipal de Cantanhede - MA.

Assunto: Pesquisa de Preços

Prezado(s) Sr(s).

Solicito a realização de pesquisa de preços para Contratação de Prestação de serviços de treinamento dos profissionais da Saúde para a implantação do Prontuário Eletrônico do Cidadão – PEC, afim de que se possa obter uma produção de forma eficaz e efetiva, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cantanhede/MA, na forma descrita abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUAT.
01	Prestação de serviços de treinamento dos profissionais da Saúde para a implantação do Prontuário Eletrônico do Cidadão - PEC.	Serviço	01

Atenciosamente,


Chelia Maria Silva
Secretária Municipal de Saúde




PREFEITURA DE
CANTANHEDE
PROMOVENDO O BEM-ESTAR DA CIDADANIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CANTANHEDE/MA
PROC. 2304001/2021
FLS. 01
RUB. ↓

PESQUISA DE PREÇOS CORRENTES DE MERCADO DE SERVIÇOS

DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS		
NOME: JOÃO PENEIRA CUNHA NETO		
CPF: 003.648.283-82		
ENDEREÇO: AV. NEIVA MOREIRA S/N GRAN PARK ANTONES ED JECUITIBA 105		
BAIRRO: CALAAU		
CIDADE: SÃO LUÍS	UF: MA	CEP: 65.010-000
ASSINATURA/RÚBRICA 		DATA DE RECEBIMENTO 26 / 04 / 2021

O município de Cantanhede, solicita que seja fornecido os preços unitários e totais do(s) item(ns) especificado(s) conforme modelo abaixo, para fins de levantamento preliminar de preços e verificação da modalidade de licitação cabível.

MODELO DE COTAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUAT.
01	Prestação de serviços de treinamento dos profissionais da Saúde para a implantação do Prontuário Eletrônico do Cidadão - PEC.	SERVIÇO	01

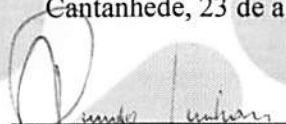
Prazo de validade desta pesquisa: () 30 dias; (X) 60 dias; () 90 dias; () _____ dias.

Valor por extenso:

Assinatura do responsável
Carimbo da empresa

Sua resposta, de acordo com os preceitos legais, integrará um processo administrativo de compras/prestação de serviços, reservando-se a entidade, o direito de adquirir apenas parte do(s) item(ns), ou rejeitar todos, desde que haja conveniência para o município de Cantanhede

Cantanhede, 23 de abril de 2021.


Ricardo Douglas Linhares Rodrigues
Responsável

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
saude@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CANTANHEDE/MA
PROC. 2304001/2021
FLS. 05
RUB. +

PESQUISA DE PREÇOS CORRENTES DE MERCADO DE SERVIÇOS

DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS		
NOME: <u>AGNALDO RIBEIRO NASCIMENTO JÚNIOR</u>		
CPF: <u>967.946.813-87</u>		
ENDEREÇO: <u>R. 27, Qd. 49, C. 65,</u>		
BAIRRO: <u>COHATRA - IV</u>		
CIDADE: <u>SÃO LUÍS</u>	UF: <u>MA</u>	CEP: <u>65054-750</u>
ASSINATURA/RÚBRICA <u>Agualdo Ribeiro Júnior</u>		DATA DE RECEBIMENTO <u>26/04/2021</u>

O município de Cantanhede, solicita que seja fornecido os preços unitários e totais do(s) item(ns) especificado(s) conforme modelo abaixo, para fins de levantamento preliminar de preços e verificação da modalidade de licitação cabível.

MODELO DE COTAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUAT.
01	Prestação de serviços de treinamento dos profissionais da Saúde para a implantação do Prontuário Eletrônico do Cidadão - PEC.	SERVIÇO	01

Prazo de validade desta pesquisa: () 30 dias; (X) 60 dias; () 90 dias; () ____ dias.

Valor por extenso:

Assinatura do responsável
Carimbo da empresa

Sua resposta, de acordo com os preceitos legais, integrará um processo administrativo de compras/prestação de serviços, reservando-se a entidade, o direito de adquirir apenas parte do(s) item(ns), ou rejeitar todos, desde que haja conveniência para o município de Cantanhede

Cantanhede, 23 de abril de 2021.

Ricardo Douglas Linhares Rodrigues
Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CANTANHEDE/MA
PROC. 23.04.001/2021
FLS. 06
RUB. +

PESQUISA DE PREÇOS CORRENTES DE MERCADO DE SERVIÇOS

DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS		
NOME: <u>Tacilton Soares Cavalcão Sousa</u>		
CPF: <u>025.372.053-24</u>		
ENDEREÇO: <u>Rua das pedreiras 2-3 Cam 12</u>		
BAIRRO: <u>Recanto dos Panzinhos</u>		
CIDADE: <u>São Luís</u>	UF: <u>MA</u>	CEP:
ASSINATURA/RÚBRICA <u>Tacilton Soares Cavalcão Sousa</u>		DATA DE RECEBIMENTO <u>26/04/2021</u>

O município de Cantanhede, solicita que seja fornecido os preços unitários e totais do(s) item(ns) especificado(s) conforme modelo abaixo, para fins de levantamento preliminar de preços e verificação da modalidade de licitação cabível.

MODELO DE COTAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUAT.
01	Prestação de serviços de treinamento dos profissionais da Saúde para a implantação do Prontuário Eletrônico do Cidadão - PEC.	SERVIÇO	01

Prazo de validade desta pesquisa: () 30 dias; (X) 60 dias; () 90 dias; () _____ dias.

Valor por extenso:

Assinatura do responsável
Carimbo da empresa

Sua resposta, de acordo com os preceitos legais, integrará um processo administrativo de compras/prestação de serviços, reservando-se a entidade, o direito de adquirir apenas parte do(s) item(ns), ou rejeitar todos, desde que haja conveniência para o município de Cantanhede

Cantanhede, 23 de abril de 2021.

Ricardo Linhares Rodrigues
Ricardo Douglas Linhares Rodrigues
Responsável

TAILTON SOARES CARVALHO SOUSA
CPF Nº 025.372.053-24

PROPOSTA DE PREÇOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

OBJETO: Prestação de serviços de treinamento dos profissionais da Saúde para a implantação do Prontuário Eletrônico do Cidadão – PEC, afim de que se possa obter uma produção de forma eficaz e efetiva, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cantanhede/MA.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUAT.	V. UNT.	V. TOTAL
01	Prestação de serviços de treinamento dos profissionais da Saúde para a implantação do Prontuário Eletrônico do Cidadão - PEC.	SERVIÇO	01	RS 4.650,00	RS 4.650,00

Valor total da proposta: R\$ 4.650,00 (quatro mil seiscentos e cinquenta reais).

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de execução: De acordo com Contrato e Termo de Referência.

Forma de Pagamento: De acordo com Contrato e Termo de Referência.

São Luís, 26 de abril de 2021.


TAILTON SOARES CARVALHO SOUSA
CPF Nº 025.372.053-24

CANTANHEDE/MA	
PROC.	230400112021
FLS.	08
RUB.	+

AGNALDO RIBEIRO NASCIMENTO JUNIOR
CPF Nº 967.746.813-87
Rua 27, quadra 49, casa 65, Cohatrac VI

PESQUISA DE PREÇOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA.

OBJETO: Prestação de serviços de treinamento dos profissionais da Saúde para a implantação do Prontuário Eletrônico do Cidadão - PEC, afim de que se possa obter uma produção de forma eficaz e efetiva, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cantanhede/MA.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUAT.	V. UNT.	V. TOTAL
01	Prestação de serviços de treinamento dos profissionais da Saúde para a implantação do Prontuário Eletrônico do Cidadão - PEC.	SERVIÇO	01	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00

Valor total da proposta: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Validade da proposta: 30 (trinta) dias.

São Luís, 27 de abril de 2021.


AGNALDO RIBEIRO NASCIMENTO JUNIOR
CPF Nº 967.746.813-87

CANTANHEDE/MA	
PROC.	230400112021
FLS.	09
RUB.	+

JOÃO PEREIRA CUNHA NETO

CPF Nº 003.648.283-82

Avenida Neiva Moreira, S/N, Gram Park Árvores Edifício Jequitba 105, Calhau, São Luís/MA

COTAÇÃO DE PREÇOS

À COMISSÃO DE COMPRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA.

OBJETO: Prestação de serviços de treinamento dos profissionais da Saúde para a implantação do Prontuário Eletrônico do Cidadão – PEC, afim de que se possa obter uma produção de forma eficaz e efetiva, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cantanhede/MA.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUAT.	V. UNT.	V. TOTAL
01	Prestação de serviços de treinamento dos profissionais da Saúde para a implantação do Prontuário Eletrônico do Cidadão - PEC.	SERVIÇO	01	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00

Valor total da proposta: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Validade da proposta: 60 dias.

São Luís, 27 de abril de 2021.


JOÃO PEREIRA CUNHA NETO
CPF Nº 003.648.283-82



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
reconstruindo nessa cidade
Ofício nº 2704001/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SETOR DE COMPRAS

CANTANHEDE/MA
PROC. <u>2304001/2021</u>
FLS. <u>10</u>
RUB. <u>4</u>


Cantanhede - MA, 27 de abril de 2021.

À Senhora
CHELIA MARIA SILVA
Secretária Municipal de Saúde
Cantanhede-MA

Prezada Senhora,

Em resposta à solicitação anterior, encaminham-se as pesquisas de preços, objetivando a Contratação de Prestação de serviços de treinamento dos profissionais da Saúde para a implantação do Prontuário Eletrônico do Cidadão – PEC, afim de que se possa obter uma produção de forma eficaz e efetiva, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cantanhede/MA (anexo I).

Atenciosamente,


Ricardo Douglas Linhares Rodrigues
Chefe do Setor de Compras



Memorando nº 2704002/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CANTANHEDE/MA
PROC. <u>230400112021</u>
FLS. <u>11</u>
RUB. <u>+</u>

Cantanhede - MA, 27 de abril de 2021.

Ilma. Sra.
RAQUEL COIMBRA DE SOUZA
Setor de Contabilidade
Prefeitura Municipal de Cantanhede - MA.

Prezada Sra.

Solicita-se informar a existência de dotação orçamentária disponível para Contratação de Pessoa Física para Prestação de serviços de treinamento dos profissionais da Saúde para a implantação do Prontuário Eletrônico do Cidadão – PEC, afim de que se possa obter uma produção de forma eficaz e efetiva, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cantanhede/MA, no valor de R\$ 4.816,67 (quatro mil oitocentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos).

Atenciosamente,


Chelia Maria Silva
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
reconstruindo nossa cidade

Memorando nº 2704002/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SETOR DE CONTABILIDADE

CANTANHEDE/MA
PROC. <u>2304001/2021</u>
FLS. <u>12</u>
RUB. <u>+</u>

Cantanhede - MA, 27 de abril de 2021.

À Senhora
CHELIA MARIA SILVA
Secretária Municipal de Saúde
Cantanhede-MA

Prezada Secretária,

A despesa pretendida, Contratação de Pessoa Física para Prestação de serviços de treinamento dos profissionais da Saúde para a implantação do Prontuário Eletrônico do Cidadão – PEC, afim de que se possa obter uma produção de forma eficaz e efetiva, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cantanhede/MA, pode ser realizada na dotação:

ÓRGÃO.....: 06 Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0602 Fundo Municipal de Saúde
PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0012.0.058 Manutenção da Rede Municipal de Saúde
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.36.00 Outros serviços terceiros de pessoa física.
VALOR DA DOTAÇÃO: R\$ 22.366,00 (vinte e dois mil trezentos e sessenta e seis reais).
FUNTE 0100000000
SUPLEMENTADA: () SIM NÃO (X)

Atenciosamente,

Raquel C. de Souza
Raquel Coimbra de Souza
CRC/MA 013094



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
reconstituindo nossa cidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SETOR DE CONTABILIDADE

CANTANHEDE/MA
PROC. 2304001/2021
FLS. 13
RUB. +

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para fins no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/2000, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de despesas para o exercício de 2021 em que ocorrerá a despesa, cujo objeto é a Contratação de Pessoa Física para Prestação de serviços de treinamento dos profissionais da Saúde para a implantação do Prontuário Eletrônico do Cidadão – PEC, afim de que se possa obter uma produção de forma eficaz e efetiva, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cantanhede/MA, tem índice de comprometimento orçamentário-financeiro de 21,54% no elemento de despesa 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

Cantanhede - MA, 27 de abril de 2021.

Raquel C. de Souza
Raquel Coimbra de Souza
CRC/MA 013094



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CANTANHEDE/MA
PROC. 2304001/2021
FLS. 14
RUB. ↓

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, **Chelia Maria Silva**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenadora de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o objeto Contratação de Pessoa Física para Prestação de serviços de treinamento dos profissionais da Saúde para a implantação do Prontuário Eletrônico do Cidadão – PEC, afim de que se possa obter uma produção de forma eficaz e efetiva, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cantanhede/MA, cujas despesas serão empenhadas na Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO.....: 06 Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0602 Fundo Municipal de Saúde
PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0012.0.058 Manutenção da Rede Municipal de Saúde
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.36.00 Outros serviços terceiros de pessoa física.

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado de **R\$ 4.816,67 (quatro mil oitocentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos)**.

Atenciosamente,

Cantanhede - MA, 27 de abril de 2021.


Chelia Maria Silva
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CANTANHEDE/MA
PROC. 2304001/2021
FLS. 15
RUB. 4

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenadora de despesas, declaro, para os efeitos dos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa à Contratação de Pessoa Física para Prestação de serviços de treinamento dos profissionais da Saúde para a implantação do Prontuário Eletrônico do Cidadão – PEC, afim de que se possa obter uma produção de forma eficaz e efetiva, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cantanhede/MA, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2021

Cantanhede - MA, 27 de abril de 2021


Chelia Maria Silva
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CANTANHEDE/MA
PROC. 2304001/2021
FLS. 16
RUB. ↓

Memorando nº 2804002/2021

Cantanhede - MA, 28 de abril de 2021.

Ilmo. Sr.
Alexsandro Martins Baima
Secretário Adjunto de Saúde
Prefeitura Municipal de Cantanhede - MA.

Assunto: Elaboração de Termo de Referência

Prezado(s) Sr(s).

Encaminha-se o presente processo contendo pesquisas de preços de mercado e rubricas orçamentária, e solicita-se a elaboração do Termo de Referência para que possamos prosseguir com o processo de contratação.

Atenciosamente,

Chelia Maria Silva
Secretária Municipal de Saúde



Memorando nº 2804003/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CANTANHEDE/MA
PROC. 2304001/2021
FLS. 17
RUB. ✓

Cantanhede/MA, em 28 de abril de 2021.

À Senhora
CHELIA MARIA SILVA
Secretária Municipal de Saúde
Cantanhede-MA

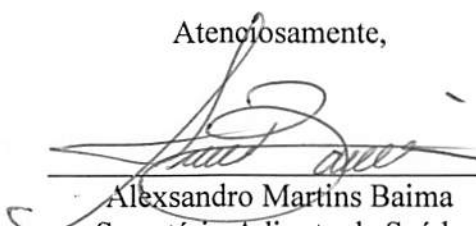
Prezada Secretária,

Apresenta-se o Termo de Referência anexo, para aprovação e autorização com o objeto Contratação de Pessoa Física para Prestação de serviços de treinamento dos profissionais da Saúde para a implantação do Prontuário Eletrônico do Cidadão – PEC, afim de que se possa obter uma produção de forma eficaz e efetiva, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cantanhede/MA.

O projeto consolida a avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções.

Colocamo-nos a sua disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


Alexandre Martins Baima
Secretário Adjunto de Saúde

Alexandre Martins Baima
Secretário Adjunto de Saúde
CPF 009 575 100-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CANTANHEDE/MA
PROC. 2304 001 1202 1
FLS. 18
RUB.

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO

1.1 Este Termo de Referência tem por objeto a Contratação de Pessoa Física para Prestação de serviços de treinamento dos profissionais da Saúde para a implantação do Prontuário Eletrônico do Cidadão – PEC, afim de que se possa obter uma produção de forma eficaz e efetiva, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cantanhede/MA.

2- DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação mostra-se necessária em razão do atendimento as exigências do Ministério da Saúde, trazendo benefícios importantes como: acesso rápido às informações de saúde e intervenções realizadas; melhoria na efetividade do cuidado e possível redução de custos com otimização dos recursos, além de aprimorar e automatizar o processo de envio de informações da AB para o Ministério da Saúde, impactando na qualificação dos sistemas de informações. Ou seja, a implantação do prontuário eletrônico traz benefícios, ao mesmo tempo, para gestores, profissionais de saúde e cidadãos.

3 - JUSTIFICATIVA DO VALOR

3.1 Valor médio extraído das pesquisas de preços:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT	VALOR UNITARIO ESTIMADO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de treinamento dos profissionais da Saúde para a implantação do Prontuário Eletrônico do Cidadão - PEC.	SERVIÇO	01	R\$ 4.816,67	R\$ 4.816,67

3.2 O senhor **TAILTON SOARES CARVALHO SOUSA**, inscrito no CPF nº **025.372.053-24**, apresentou o menor valor, compatível com o praticado no mercado valor total de R\$ 4.650,00 (quatro mil seiscientos e cinquenta reais), conforme proposta de preços apresentada pela mesma.

3.3 O valor proposto no orçamento enquadra-se no dispositivo do art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, atualizado pelo Decreto Federal nº 4912/18, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras em razão do valor do contrato.

4 – DOTAÇÃO

4.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultante deste instrumento correrão através da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO.....: 06 Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0602 Fundo Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CANTANHEDE/MA
PROC. 2304001/2021
FLS. 19
RUB. J

PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0012.0.058 Manutenção da Rede Municipal de Saúde
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.36.00 Outros serviços terceiros de pessoa física.

5. FORMA DE CONTRATAÇÃO

5.1 A Contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1 O procedimento obedecerá às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 O prazo de vigência do Contrato será de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua assinatura.

8. DO PAGAMENTO

8.1 Após aceitação e ateste de recebimento definitivo dos serviços efetuado na Nota Fiscal, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e das Certidões de Regularidade Fiscal: Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de Regularidade perante a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos e da Dívida Ativa Estadual; Prova de Regularidade perante a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, objeto do presente contrato.
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada o fornecimento dos materiais, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do contrato.
- d) Rejeitar os materiais que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações;
- e) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas/Recibos, devidamente atestados, pelo setor competente, de acordo com a forma e prazo estabelecidos no instrumento de contrato, observando as normas administrativas e financeiras em vigor.
- f) Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- g) O contrato será acompanhado e fiscalizado por um representante da Secretaria Municipal especialmente designado, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além dos casos comuns, implícitos ou expressos no Contrato, nas especificações e nas leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente à Contratada:

- a) manter preposto, aceito pela administração da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, durante todo o período de vigência da contratação, para representá-lo sempre que for necessário;
- b) informar ao Chefe do Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contratante;
- e) cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- f) comunicar à fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à aquisição dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- g) não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA.
- h) substituição de todo e qualquer material que for entregue impróprio, danificado, ou em desacordo com o exigido;
- i) prestar os serviços nos prazos, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber as Leis do consumidor;
- j) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA.
- l) a contratada será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos.

11. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

- A) RG E CPF OU CNH
- B) Certidão De Débitos Federais E À Dívida Ativa Da União.
- C) Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas;
- D) Certidão Negativa De Débitos E De Dívida Ativa Estadual e Municipal;

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

12.1 A inexecução do contrato, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
reconstruindo nossa cidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CANTANHEDE/MA
PROC. 2304001 1202 1
FLS. 21
RUB. 4

- a) advertência, que poderá ser aplicada quando houver, em especial:
- a.1) - execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da entrega dos produtos desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.
- b) multa;
- b.1) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, ou sobre o valor referente à fração do objeto do contrato não executada na forma solicitada, aplicada na ocorrência de uma primeira infração. No caso de reincidência, a multa corresponderá ao dobro da porcentagem da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), porcentagem esta que será a aplicada em caso de inexecução total do contrato;
 - b.2) Em caso de inexecução total do compromisso, ensejará na rescisão unilateral e será aplicada a multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.
 - b.3) Multa de 1% (um por cento) se houver atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, a ser calculada por dia que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato à época ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:
- c.1) - reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
 - c.2) - atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
 - c.3) - reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
 - c.4) - irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
 - c.5) - condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - c.6) - prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
 - c.7) - prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Contratada idoneidade para contratar com a Secretaria Municipal de Administração.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terão caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento à CONTRATANTE das perdas e danos resultantes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO: Eventuais débitos ou penalidades, aplicadas à CONTRATADA após o devido procedimento, poderão ser ressarcidos por meio de compensação, descontando-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

se de pagamentos vencidos que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE, seja no âmbito do presente contrato ou de quaisquer outros que mantenha com a CONTRATANTE, ou ser cobrado administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo da suspensão será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Será remetida à Secretaria Municipal de Administração, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

PARÁGRAFO SÉTIMO: No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

13. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor, na condição de representantes da CONTRATANTE, os quais deverão atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução do serviço, para fins de pagamento.

13.2. No curso da execução dos serviços objeto desta contratação, caberá à CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela CONTRATADA.

13.3. A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

14. DA RESCISÃO

14.1 O Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n28.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis;

14.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

14.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n2 8.666, de 1993;

14.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; E Indenizações e multas.

15. RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

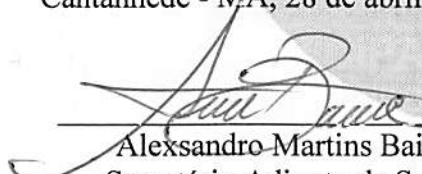
CANTANHEDE/MA
PROC. <u>2304001/2021</u>
FLS. <u>23</u>
RUB. <u>+</u>

15.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá reestabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

16. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

16.1. O cronograma de desembolso será sob demanda, conforme quantitativo solicitado, nos termos da alínea "b", inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93. O(s) mês(es) / valor(es) do cronograma supramencionada referem-se à possibilidade da contratação da totalidade do(s) item(ns) licitado(s). Portanto, a quantidade de mês(es) / valor(es), poderá sofrer alteração mediante à necessidade de atendimento das ações estabelecidas pelo Contratante.

Cantanhede - MA, 28 de abril de 2021.


Alexsandro Martins Baima
Secretário Adjunto de Saúde

Alexsandro Martins Baima
Secretário Adjunto de Saúde
CPF: 009.578.403-06

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Com relação ao Termo de Referência apresentado este descreve com clareza e objetividade todas as especificações dos objetos a serem contratados, dos procedimentos corretos e adequados, dos deveres do contratante e do contratado, da fiscalização a ser exercida, expondo todas as informações pertinentes e transmitindo uma visão clara, transparente e objetiva do que precisa ser executado, ficando afastado qualquer predominância de complexidade do objeto em questão.

Portanto, atendendo a determinação legal, ratifico para os devidos fins que o Termo de Referência apresentado possui todas as informações necessárias para que a Administração efetue com transparência e legitimidade a contratação do objeto.

Por isso, aprovo o Termo de Referência pelas razões nele expostas e autorizo a Contratação por Dispensa de Licitação do tipo Menor Preço por Item, tendo por objeto a Contratação de Pessoa Física para Prestação de serviços de treinamento dos profissionais da Saúde para a implantação do Prontuário Eletrônico do Cidadão – PEC, afim de que se possa obter uma produção de forma eficaz e efetiva, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cantanhede/MA.

Cantanhede - MA, 28 de abril de 2021.



Chelia Maria Silva
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
reconstruindo nessa cidade

Ofício nº 2804005/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CANTANHEDE/MA
PROC. 2304001/2021
FLS. 25
RUB. +

Cantanhede/MA, 28 de abril de 2021.

Ao Senhor
TAILTON SOARES CARVALHO SOUSA
CPF nº 025.372.053-24.

O Município de Cantanhede pretende Contratação de Pessoa Física para Prestação de serviços de treinamento dos profissionais da Saúde para a implantação do Prontuário Eletrônico do Cidadão – PEC, afim de que se possa obter uma produção de forma eficaz e efetiva, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cantanhede/MA, de forma direta, por dispensa de licitação (art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93). Para tanto, solicita-se envio de proposta de preço atualizada e os documentos abaixo relacionados, no prazo de 5(cinco) dias,

- A) RG E CPF OU CNH
- B) Certidão De Débitos Federais E À Dívida Ativa Da União.
- C) Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas;
- D) Certidão Negativa De Débitos E De Dívida Ativa Estadual e Municipal;

Colocamo-nos a sua disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Chelia Maria Silva
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CANTANHEDE/MA
PROC. 2304001/2021
FLS. 26
RUB. ✓

JUNTADA DE PROPOSTA DE PREÇOS

Junto aos autos do processo administrativo nº 2304001/2021, a proposta do senhor Tailton Soares Carvalho Sousa, inscrito no CPF nº 025.372.053-24-11.

Cantanhede - MA, 29 de abril de 2021

Atenciosamente,


Chelia Maria Silva
Secretária Municipal de Saúde

TAILTON SOARES CARVALHO SOUSA
CPF N° 025.372.053-24

PROPOSTA DE PREÇOS

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

OBJETO: Prestação de serviços de treinamento dos profissionais da Saúde para a implantação do Prontuário Eletrônico do Cidadão – PEC, afim de que se possa obter uma produção de forma eficaz e efetiva, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cantanhede/MA.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUAT.	V. UNT.	V. TOTAL
01	Prestação de serviços de treinamento dos profissionais da Saúde para a implantação do Prontuário Eletrônico do Cidadão - PEC.	SERVIÇO	01	R\$ 4.650,00	R\$ 4.650,00

Valor total da proposta: R\$ 4.650,00 (quatro mil seiscientos e cinquenta reais).

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de execução: De acordo com Contrato e Termo de Referência.

Forma de Pagamento: De acordo com Contrato e Termo de Referência.

São Luís, 29 de abril de 2021.


TAILTON SOARES CARVALHO SOUSA
CPF N° 025.372.053-24



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CANTANHEDE/MA
PROC. 2304001/2021
FLS. 28
RUB. +

JUNTADA DE DOCUMENTAÇÃO

Junto aos autos do processo administrativo nº 2304001/2021, a documentação do senhor Tailton Soares Carvalho Sousa, inscrito no CPF nº 025.372.053-24-11.

Cantanhede - MA, 29 de abril de 2021

Atenciosamente,


Chelia Maria Silva
Secretária Municipal de Saúde

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
 TAILTON SOARES CARVALHO SOUSA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 943220980 GEJUSPC MA

CPF
 025.372.053-24

DATA NASCIMENTO
 28/09/1986

FILIAÇÃO
 RAIMUNDO TADEU CARVALHO SOUSA
 ANA MARIA SOARES SOUSA

PERMISSÃO **ACC** **CAT. HAB.**
 [] [] [B]

Nº REGISTRO **VALIDADE** **1ª HABILITAÇÃO**
 04027464449 30/09/2021 30/01/2007

OBSERVAÇÕES

Tailton Soares Carvalho Sousa
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL **DATA EMISSÃO**
 SAO LUIS, MA 03/10/2016

ASSINATURA DO EMISSOR
 11386435515
 MA033505055

DETRAN - MA (MARANHÃO)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1331354402

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1331354402



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CANTANHEDE/MA	
PROC.	230400112021
FLS.	30
RUB.	+

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TAILTON SOARES CARVALHO SOUSA
CPF: 025.372.053-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:30:21 do dia 28/04/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/10/2021.

Código de controle da certidão: **A8E1.FAE6.112A.CDD8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CANTANHEDE/MA	
PROC.	2304001 1202 1
FLS.	31
RUB.	↓

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 030466/21

Data da Certidão: 28/04/2021 18:19:28

CPF/CNPJ CONSULTADO: 02537205324

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 26/08/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



CANTANHEDE/MA	
PROC.	230400712021
FLS.	32
RUB.	+

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 156684/21

Data da Certidão: 28/04/2021 18:18:59

CPF/CNPJ 02537205324 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 26/08/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



CANTANHEDE/MA
PROC. 230400112021
FLS. 33
RUB. ✓

CERTIFICADO
1020210092130391

PREFEITURA DE SAO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA
NÚMERO DA CERTIDÃO: 00006079702021

Validade: 27/08/2021

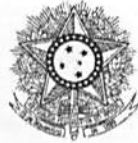
CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA FÍSICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA FÍSICA	
CPF: 025.372.053-24	Inscrição Municipal:
Nome: TAILTON SOARES CARVALHO SOUSA	
OCUPAÇÃO PRINCIPAL	
-	
ENDERECO DE LOCALIZAÇÃO	
Logradouro:	
Número:	Complemento:
Bairro:	
Município: SAO LUIS - MA	CEP:

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **29 de abril de 2021 às 11:58**, sob o código de autenticidade nº **FF4775B5D7CB04D92C4E147685365965**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em <https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VALIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TAILTON SOARES CARVALHO SOUSA
CPF: 025.372.053-24
Certidão nº: 13933366/2021
Expedição: 28/04/2021, às 18:31:48
Validade: 24/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TAILTON SOARES CARVALHO SOUSA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **025.372.053-24**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CANTANHEDE/MA
PROC. 2304001/2021
FLS. 35
RUB. ↓

AUTORIZAÇÃO

Eu **Chelia Maria Silva**, Secretária Municipal de Saúde, no uso de minhas atribuições legais, AUTORIZO a Contratação do senhor **TAILTON SOARES CARVALHO SOUSA**, inscrito no CPF nº **025.372.053-24**, com endereço na **Rua Patativas, nº 12, Quadra 13, São Luís MA**, para Contratação de Pessoa Física para Prestação de serviços de treinamento dos profissionais da Saúde para a implantação do Prontuário Eletrônico do Cidadão – PEC, afim de que se possa obter uma produção de forma eficaz e efetiva, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cantanhede/MA, com valor total R\$ 4.650,00 (quatro mil seiscientos e cinquenta reais), conforme proposta apresentada e anexa ao processo de Dispensa de Licitação nº 011/2021. **Atendendo os requisitos do inciso II, do art. 24, Lei nº 8.666/93.**

Cantanhede - MA, 29 de abril de 2021.

Atenciosamente,


Chelia Maria Silva
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CANTANHEDE/MA
PROC. 2304001/2021
FLS. 36
RUB. J

Contrato Administrativo nº ____ / ____
Processo Administrativo nº 2304001/2021
Dispensa de Licitação nº 011/2021

O Município de Cantanhede/MA, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 06.156.160/0001-00, com sede na Praça Paulo Rodrigues, nº 01, Centro, Cantanhede - MA, neste ato representado pela Secretária e Ordenadora de despesas, a senhora Chelia Maria Silva, brasileira, portadora do CPF nº 279.461.503-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, o senhor **XXXXXXXXXXXX**, com endereço na cidade de xxxxxxxxxxxxxx, à Rua da XXX nº XX, xxxxxxxxxxxxxx, CEP xxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº **XXXXXXXXXXXX**, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato com base no Processo Administrativo nº 2304001/2021, **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nº 011/2021, devidamente autorizado pela Secretária Municipal de Saúde, fundamentado no artigo 24 da Lei nº 8.666/93, devendo ser executado de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a Contratação de Pessoa Física para Prestação de serviços de treinamento dos profissionais da Saúde para a implantação do Prontuário Eletrônico do Cidadão – PEC, afim de que se possa obter uma produção de forma eficaz e efetiva, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cantanhede/MA, conforme especificado na proposta, que são parte integrante do presente instrumento:

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do Contrato será de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, objeto do presente contrato.
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada o fornecimento dos materiais, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do contrato.
- d) Rejeitar os materiais que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações;
- e) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas/Recibos, devidamente atestados, pelo setor competente, de acordo com a forma e prazo estabelecidos no instrumento de contrato, observando as normas administrativas e financeiras em vigor.
- f) Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- g) O contrato será acompanhado e fiscalizado por um representante da Secretaria Municipal especialmente designado, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
reconstruindo neste século

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CANTANHEDE/MA
PROC. 230400/1202 1
FLS. 37
RUB. F

Além dos casos comuns, implícitos ou expressos no Contrato, nas especificações e nas leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente à Contratada:

- a) manter preposto, aceito pela administração da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, durante todo o período de vigência da contratação, para representá-lo sempre que for necessário;
- b) informar ao Chefe do Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contratante;
- e) cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- f) comunicar à fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à aquisição dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- g) não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA.
- h) substituição de todo e qualquer material que for entregue impróprio, danificado, ou em desacordo com o exigido;
- i) prestar os serviços nos prazos, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber as Leis do consumidor;
- j) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA.
- l) a contratada será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos.

CLÁUSULA QUINTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ XXXXXX.

CLÁUSULA SEXTA: PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os respectivos preços unitários, constantes na cláusula primeira deste Contrato:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os documentos fiscais referentes a prestação dos serviços contratados deverão ser entregues, no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, situada na **Praça Paulo Rodrigues, nº 01, Centro, Cantanhede/MA**, acompanhados das certidões negativas atualizadas, Tributos Federais, Estaduais e Municipais, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ausência da apresentação das certidões mencionadas no PARÁGRAFO PRIMEIRO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela devida, que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semsa@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CANTANHEDE/MA
PROC. 2304001/2021
FLS. 38
RUB. +

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada pelo "Gestor do Contrato", o (a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, a quem caberá a responsabilidade pela fiscalização desta execução e pelo atestado de conformidade dos bens e serviços entregues para que se processe o pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O representante da CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotar em registro próprio, através do Relatório de Execução de Serviço as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, deverá comunicar imediatamente o fato ao seu superior administrativo, para ratificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA declara aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção e controle adotados para fins de fiscalização pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, por escrito se solicitado, julgados necessários ao bom desempenho contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados por si e por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstâncias supervenientes, nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução do contrato, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência, que poderá ser aplicada quando houver, em especial:



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
reconstruindo nessa cidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CANTANHEDE/MA
PROC. 2304001/2021
FLS. 39
RUB. J

- a.1) - execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da entrega dos produtos desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.
- b) multa;
- b.1) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, ou sobre o valor referente à fração do objeto do contrato não executada na forma solicitada, aplicada na ocorrência de uma primeira infração. No caso de reincidência, a multa corresponderá ao dobro da porcentagem da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), porcentagem esta que será a aplicada em caso de inexecução total do contrato;
- b.2) Em caso de inexecução total do compromisso, ensejará na rescisão unilateral e será aplicada a multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.
- b.3) Multa de 1% (um por cento) se houver atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, a ser calculada por dia que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato à época ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:
- c.1) - reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- c.2) - atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- c.3) - reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- c.4) - irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- c.5) - condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- c.6) - prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- c.7) - prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Contratada idoneidade para contratar com a Secretaria Municipal de Administração.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terão caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento à CONTRATANTE das perdas e danos resultantes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO: Eventuais débitos ou penalidades, aplicadas à CONTRATADA após o devido procedimento, poderão ser ressarcidos por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vencidos que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE, seja no âmbito do presente contrato ou de quaisquer outros que mantenha com a CONTRATANTE, ou ser cobrado administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo da suspensão será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CANTANHEDE/MA
PROC. 2304001/2021
FLS. 40
RUB. 4

PARÁGRAFO SEXTO: Será remetida à Secretaria Municipal de Administração, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

PARÁGRAFO SÉTIMO: No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

A ocorrência das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, inclusive o não cumprimento das obrigações assumidas no presente termo, autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de compras, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

A CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, sendo que a rescisão por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA será processada na forma prevista na cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO ÚNICO: A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO UNILATERAL PELA CONTRATADA

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória, a impossibilidade de a CONTRATADA suspender a entrega dos produtos em virtude de inadimplência no pagamento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade das entregas, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CANTANHEDE/MA
PROC. 2304001 1202 1
FLS. 41
RUB. J

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Maranhão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se permitida a subcontratação pela Contratante, sempre de no máximo de 40% e desde que não recaia sob o objeto da qualificação técnica, ficarão solidariamente responsáveis o Contratado e Subcontratado por todos os direitos e obrigações que do contrato advierem e deverão atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, que não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários advocatícios, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão á conta de recursos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, cujos programas de trabalho e a categoria econômica constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho, conforme especificados abaixo:

ÓRGÃO.....: 06 Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0602 Fundo Municipal de Saúde
PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0012.0.058 Manutenção da Rede Municipal de Saúde
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.36.00 Outros serviços terceiros de pessoa física.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cantanhede/MA, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo assinadas.

Cantanhede-MA, XX de XXXXXXXX de XXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CANTANHEDE/MA
PROC. <u>2304001/2021</u>
FLS. <u>42</u>
RUB. <u>4</u>

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CANTANHEDE/MA
PROC. <u>2304001/2021</u>
FLS. <u>43</u>
RUB. <u>+</u>

Cantanhede/MA, 30 de abril de 2021

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Ao Senhor
RAFAEL SILVA TEIXEIRA
Analista Municipal
Prefeitura Municipal de Cantanhede - MA

Senhor Advogado,

Encaminha-se o processo administrativo nº 2304001/2021, com minuta de contrato, da Dispensa de Licitação nº 011/2021 que tem como objeto a Contratação de Pessoa Física para Prestação de serviços de treinamento dos profissionais da Saúde para a implantação do Prontuário Eletrônico do Cidadão – PEC, afim de que se possa obter uma produção de forma eficaz e efetiva, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cantanhede/MA.

Colocamo-nos a sua disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Chelia Maria Silva
Secretária Municipal de Saúde

PARECER JURÍDICO

PARECER PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2304001/2021

ORIGEM: Comissão de Licitação

ASSUNTO: Análise de processo administrativo de dispensa de licitação.

I - CARACTERIZAÇÃO

Trata-se de análise de processo administrativo de dispensa de licitação nº 011/2021, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93, cujo objeto é a contratação de pessoa física para prestação de serviços de treinamento dos profissionais da saúde para implantação do Prontuário Eletrônico do Cidadão - PEC, atendendo as necessidades do Município de Cantanhede-MA.

Consoante ao termo de referência, pretende-se o treinamento dos profissionais de saúde para que se possa obter melhor produção de forma eficaz e efetiva, em atendimento ao princípio da eficiência com prestabilidade, presteza e economicidade.

Era o que cabia relatar.

II - ANÁLISE

Inicialmente cumpre observar que o presente parecer aborda tão-somente uma análise de legalidade do pedido, não se prestando a analisar o mérito administrativo, ou valores da contratação, ou escolha de fornecer, ou qualquer outro aspecto quantitativo.

Entende-se que, excepcionalmente, quando o Poder Público pretende contratar a prestação de serviços, visando atender as necessidades públicas, o administrador poderá dispensar o procedimento licitatório e contratar de forma direta, conforme disposto no art. 24, II da Lei 8.666/93. Veja-se:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A despesas que se pretende realizar é inferior ao limite para dispensa. Logo, pelo critério valor, é possível a contratação direta, dispensando-se a licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
ASSESSORIA JURÍDICA

CANTANHEDE/MA
PROC. <u>2304001/2021</u>
FLS. <u>45</u>
RUB. <u>J</u>

Quanto ao critério objeto, verifica-se a perfeita adequação ao interesse público e a inexistência de fragmentação de despesa.

Quanto a realização da dispensa, não se vislumbra qualquer irregularidade ou óbice para o procedimento. Verifica-se também que o serviço a ser prestado é de treinamento dos profissionais de saúde e não se coaduna com a previsão do inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93, preenchidos todos os requisitos exigidos em lei para a referida dispensa de licitação.

III - CONCLUSÃO

Nesse cenário, manifesta pelo prosseguimento do processo, até seus ulteriores termos, dado o preenchimento dos requisitos legais para a dispensa pretendida.

Cantanhede, 30 de Abril de 2021.

Rafael Silva Teixeira
Analista Municipal
OAB/MA nº 21.745



CANTANHEDE/MA
PROC. 2304001/2021
FLS. 46
RUB. 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 2304001/2021, RATIFICO e HOMOLOGO a Dispensa de Licitação reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com o senhor TAILTON SOARES CARVALHO SOUSA, inscrito no CPF nº 025.372.053-24, com endereço na Rua Patativas, nº 12, Quadra 13, São Luís MA, objetivando a Contratação de Pessoa Física para Prestação de serviços de treinamento dos profissionais da Saúde para a implantação do Prontuário Eletrônico do Cidadão – PEC, afim de que se possa obter uma produção de forma eficaz e efetiva, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cantanhede/MA.

Essa Termo se fundamenta no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

O valor global do contrato é de R\$ 4.650,00 (quatro mil seiscentos e cinquenta reais), que será pago com recursos do Programa de Trabalho:

ÓRGÃO.....: 06 Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0602 Fundo Municipal de Saúde
PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0012.0.058 Manutenção da Rede Municipal de Saúde
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.36.00 Outros serviços terceiros de pessoa física.

Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO.

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Cantanhede - MA, 04 de maio de 2021.


Chelia Maria Silva
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PUBLICAÇÃO NO MURAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 2304001/2021, RATIFICO e HOMOLOGO a Dispensa de Licitação reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar o senhor TAILTON SOARES CARVALHO SOUSA, inscrito no CPF nº 025.372.053-24, com endereço na Rua Patativas, nº 12, Quadra 13, São Luís MA, objetivando a Contratação de Pessoa Física para Prestação de serviços de treinamento dos profissionais da Saúde para a implantação do Prontuário Eletrônico do Cidadão – PEC, afim de que se possa obter uma produção de forma eficaz e efetiva, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cantanhede/MA. Esse Termo se fundamenta no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93. O valor global do contrato é de R\$ 4.650,00 (quatro mil seiscientos e cinquenta reais), que será pago com recursos do Programa de Trabalho: ÓRGÃO: 06 Fundo Municipal de Saúde; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0602 Fundo Municipal de Saúde; PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0012.0.058 Manutenção da Rede Municipal de Saúde; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.36.00 Outros serviços terceiros de pessoa física. Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Cantanhede/MA, 04 de maio de 2021. Chelia Maria Silva, Secretária Municipal de Saúde.

Cantanhede - MA, 04 de maio de 2021.


Chelia Maria Silva
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
reconstruindo nosso cidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CANTANHEDE/MA
PROC. 2304001/2021
FLS. 48
RUB. ↓

Contrato Administrativo nº 20210147
Processo Administrativo nº 2304001/2021
Dispensa de Licitação nº 011/2021

O Município de Cantanhede/MA, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 06.156.160/0001-00, com sede na Praça Paulo Rodrigues, nº 01, Centro, Cantanhede - MA, neste ato representado pela Secretária e Ordenadora de despesas, a senhora Chelia Maria Silva, brasileira, portadora do CPF nº 279.461.503-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, o senhor TAILTON SOARES CARVALHO SOUSA, inscrito no CPF nº 025.372.053-24, com endereço na Rua Patativas, nº 12, Quadra 13, São Luís MA, de agora em diante denominada **CONTRATADO**, pactuam o presente contrato com base no Processo Administrativo nº 2304001/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 011/2021, devidamente autorizado pela Secretária Municipal de Saúde, fundamentado no artigo 24 da Lei nº 8.666/93, devendo ser executado de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a Contratação de Pessoa Física para Prestação de serviços de treinamento dos profissionais da Saúde para a implantação do Prontuário Eletrônico do Cidadão – PEC, afim de que se possa obter uma produção de forma eficaz e efetiva, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cantanhede/MA, conforme especificado na proposta, que são parte integrante do presente instrumento:

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do Contrato será de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, objeto do presente contrato.
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada o fornecimento dos materiais, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do contrato.
- d) Rejeitar os materiais que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações;
- e) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas/Recibos, devidamente atestados, pelo setor competente, de acordo com a forma e prazo estabelecidos no instrumento de contrato, observando as normas administrativas e financeiras em vigor.
- f) Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- g) O contrato será acompanhado e fiscalizado por um representante da Secretaria Municipal especialmente designado, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além dos casos comuns, implícitos ou expressos no Contrato, nas especificações e nas leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente à Contratada:



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
reconstruindo nossa cidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CANTANHEDE/MA
PROC. 230400112021
FLS. 99
RUB. ✓

- a) manter preposto, aceito pela administração da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, durante todo o período de vigência da contratação, para representá-lo sempre que for necessário;
- b) informar ao Chefe do Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contratante;
- e) cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- f) comunicar à fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à aquisição dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- g) não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA.
- h) substituição de todo e qualquer material que for entregue impróprio, danificado, ou em desacordo com o exigido;
- i) prestar os serviços nos prazos, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber as Leis do consumidor;
- j) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA.
- l) a contratada será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos.

CLÁUSULA QUINTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 4.650,00 (quatro mil seiscentos e cinquenta).

ITEM	SERVIÇOS	UNID	QTDE.	V. UNT.	V. TOTAL
01	Prestação de serviços de treinamento dos profissionais da Saúde para a implantação do Prontuário Eletrônico do Cidadão - PEC.	SERVIÇO	01	R\$ 4.650,00	R\$ 4.650,00

CLÁUSULA SEXTA: PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os respectivos preços unitários, constantes na cláusula primeira deste Contrato:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os documentos fiscais referentes a prestação dos serviços contratados deverão ser entregues, no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, situada na **Praça Paulo Rodrigues, nº 01, Centro, Cantanhede/MA**, acompanhados das certidões negativas atualizadas, Tributos Federais, Estaduais e Municipais, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
reconstruindo nossa cidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CANTANHEDE/MA
PROC. <u>230400912021</u>
FLS. <u>50</u>
RUB. <u>J</u>

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ausência da apresentação das certidões mencionadas no PARÁGRAFO PRIMEIRO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela devida, que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada pelo "Gestor do Contrato" designado pela Contratante, a quem caberá a responsabilidade pela fiscalização desta execução e pelo atestado de conformidade dos bens e serviços entregues para que se processe o pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O representante da CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio, através do Relatório de Execução de Serviço as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, deverá comunicar imediatamente o fato ao seu superior administrativo, para ratificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA declara aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção e controle adotados para fins de fiscalização pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, por escrito se solicitado, julgados necessários ao bom desempenho contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados por si e por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstâncias supervenientes, nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução do contrato, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
reconstruindo nossa cidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CANTANHEDE/MA
PROC. <u>2304001 1202 1</u>
FLS. <u>51</u>
RUB. <u>✓</u>

responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência, que poderá ser aplicada quando houver, em especial:
 - a.1) - execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da entrega dos produtos desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.
- b) multa;
 - b.1) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, ou sobre o valor referente à fração do objeto do contrato não executada na forma solicitada, aplicada na ocorrência de uma primeira infração. No caso de reincidência, a multa corresponderá ao dobro da porcentagem da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), porcentagem esta que será a aplicada em caso de inexecução total do contrato;
 - b.2) Em caso de inexecução total do compromisso, ensejará na rescisão unilateral e será aplicada a multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.
 - b.3) Multa de 1% (um por cento) se houver atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, a ser calculada por dia que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato à época ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONT RATANTE ou da aplicação das sanções administrativas;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:
 - c.1) - reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
 - c.2) - atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
 - c.3) - reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
 - c.4) - irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
 - c.5) - condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - c.6) - prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
 - c.7) - prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Contratada idoneidade para contratar com a Secretaria Municipal de Administração.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terão caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento à CONTRATANTE das perdas e danos resultantes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO: Eventuais débitos ou penalidades, aplicadas à CONTRATADA após o devido procedimento, poderão ser ressarcidos por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vencidos que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE, seja no



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
reconstruindo nossa cidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CANTANHEDE/MA
PROC. 2304001/2021
FLS. 52
RUB. +

âmbito do presente contrato ou de quaisquer outros que mantenha com a CONTRATANTE, ou ser cobrado administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo da suspensão será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Será remetida à Secretaria Municipal de Saúde, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

PARÁGRAFO SÉTIMO: No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

A ocorrência das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, inclusive o não cumprimento das obrigações assumidas no presente termo, autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de compras, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

A CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, sendo que a rescisão por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA será processada na forma prevista na cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO ÚNICO: A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO UNILATERAL PELA CONTRATADA

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória, a impossibilidade de a CONTRATADA suspender a entrega dos produtos em virtude de inadimplência no pagamento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade das entregas, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CANTANHEDE/MA
PROC. 2304001/2021
FLS. 53
RUB. J

riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Maranhão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se permitida a subcontratação pela Contratante, sempre de no máximo de 40% e desde que não recaia sob o objeto da qualificação técnica, ficarão solidariamente responsáveis o Contratado e Subcontratado por todos os direitos e obrigações que do contrato advierem e deverão atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, que não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários advocatícios, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão a conta de recursos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, cujos programas de trabalho e a categoria econômica constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho, conforme especificados abaixo:

ÓRGÃO.....: 06 Fundo Municipal de Saúde

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0602 Fundo Municipal de Saúde

PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0012.0.058 Manutenção da Rede Municipal de Saúde

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.36.00 Outros serviços terceiros de pessoa física.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cantanhede/MA, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo assinadas.


Cantanhede-MA, 04 maio de 2021



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
PROGRESSO TRAVELADO ASSISSE CULTURA

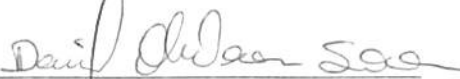
CANTANHEDE/MA
PROC. <u>2304001/2021</u>
FLS. <u>54</u>
RUB. <u>+</u>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 06.156.160/0001-00
CONTRATANTE


TAILTON SOARES CARVALHO SOUSA
CPF Nº 025.372.053-24
CONTRATADO

Testemunhas:

1. 
404.706.443-70

2. 
024.871.753-70



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
reconstruindo a vida

CANTANHEDE/MA
PROC. 2304001 1202 1
FLS. 55
RUB. 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

PUBLICAÇÃO NO MURAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210147 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2304001/2021. PARTES: Fundo Municipal de Saúde de Cantanhede - MA e o senhor TAILTON SOARES CARVALHO SOUSA, inscrito no CPF nº 025.372.053-24. **OBJETO:** Contratação de Pessoa Física para Prestação de serviços de treinamento dos profissionais da Saúde para a implantação do Prontuário Eletrônico do Cidadão – PEC, afim de que se possa obter uma produção de forma eficaz e efetiva, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cantanhede/MA. **VIGÊNCIA:** 03/05/2021 a 03/06/2021. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 4.650,00 (quatro mil seiscentos e cinquenta reais). **ÓRGÃO:** 06 Fundo Municipal de Saúde; **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 0602 Fundo Municipal de Saúde; **PROJETO/ATIVIDADE:** 10.301.0012.0.058 Manutenção da Rede Municipal de Saúde; **ELEMENTO DA DESPESA:** 3.3.90.36.00 Outros serviços terceiros de pessoa física. Dispensa de Licitação nº 011/2021, com **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93. Cantanhede/MA, 04 de maio de 2021. Chelia Maria Silva, Secretária Municipal de Saúde.

Cantanhede - MA, 04 de maio de 2021.


Chelia Maria Silva
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
Integração e desenvolvimento

CANTANHEDE/MA
PROC. <u>2304001/2021</u>
FLS. <u>56</u>
RUB. <u>+</u>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

1. Trata-se de designação de servidor para acompanhamento e fiscalização da execução de contratação, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

2. Fica designado o servidor abaixo indicado para exercer a função de fiscal do contrato celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e o senhor **TAILTON SOARES CARVALHO SOUSA**, conforme se segue:

FISCAL DO CONTRATO:

NOME: Alexsandro Martins Baima

FUNÇÃO: Secretário Adjunto de Saúde

REFERENTE:

PROCESSO Nº 2304001/2021

CONTRATO Nº 20210147

OBJETO: Contratação de Pessoa Física para Prestação de serviços de treinamento dos profissionais da Saúde para a implantação do Prontuário Eletrônico do Cidadão – PEC, afim de que se possa obter uma produção de forma eficaz e efetiva, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cantanhede/MA.

DATA DE ASSINATURA: 03/05/2021

VIGÊNCIA: até 03 de junho de 2021.

3. Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto ou da prestação do serviço, a fim de que as normas que regulam o instrumento contratual sejam devidamente observadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência pertinente àquela.

Cantanhede - MA, em 04 de maio de 2021.


Chelia Maria Silva
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
Atividade Municipal - 11000000000000000000

CANTANHEDE/MA
PROC. <u>2304001/2021</u>
FLS. <u>57</u>
RUB. <u>4</u>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ao Senhor
TAILTON SOARES CARVALHO SOUSA
CPF nº 025.372.053-24.
Rua Patativas, nº 12, Quadra 13, São Luís MA

ORDEM DE SERVIÇO

Prezado Senhor,

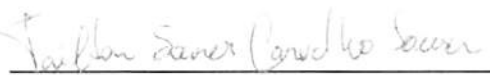
Pela presente, autorizo a Prestação de serviços de treinamento dos profissionais da Saúde para a implantação do Prontuário Eletrônico do Cidadão – PEC, afim de que se possa obter uma produção de forma eficaz e efetiva, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cantanhede/MA, objeto do Processo Administrativo nº 2304001/2021, Dispensa se Licitação nº 001/2021 e contrato nº 20210147, conforme itens e quantidades apresentados na proposta de preços da empresa.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 4.650,00 (quatro mil seiscentos e cinquenta).
DATA DE ASSINATURA: 04/05/2021
VIGÊNCIA: até 04 de junho de 2021

Cantanhede - MA, em 04 de maio de 2021.


Chelia Maria Silva
Secretária Municipal de Saúde

RECEBIDO EM 04/05/2021.


TAILTON SOARES CARVALHO SOUSA
CPF nº 025.372.053-24.